



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento
Sanitário de Minas Gerais

Ofício ARSAE/GAB nº. 865/2021

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021.

Assunto: Resposta a Ofício 156/2021 - Solicitação de habilitação de FMSB.

Referência: Iturama/MG.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 156/2021 (35464625), de 20 de setembro de 2021, por meio do qual é solicitada a habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) de Iturama/MG, nos termos da Resolução Arsae-MG nº 110/2018.

Todavia, cumpre informar não ser possível a habilitação, nesse momento, tendo em vista que a portaria apresentada não está em conformidade com a própria Lei Municipal nº 4.532/2015, quanto à composição do Conselho Gestor do FMSB.

Diante da informação trazida de que o município não dispõe dos atores necessários para a formação do Comusab, sugere-se que seja feita adequação da lei, de forma então definitiva.

A Arsaé-MG concede prazo até 31/12/2021, eventualmente prorrogável, para que o município possa fazer a alteração e encaminhar a documentação complementar para habilitação e repasses a partir de 2022.

Renovo a expressão de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO BATISTA DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete
Exmo. Sr.
Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito do Município de Iturama/MG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista de Medeiros, Chefe de Gabinete**, em 23/09/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74



Art. 27 A Conferência Municipal de Saneamento Básico -COMUSB -reunir-se-á a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no Município e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Compete ao Executivo a convocação ordinária da Conferência de que trata o caput, e ao Executivo ou ao COMUSAB a convocação extraordinária.

§ 2º Serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo, visando a contribuir para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 4º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definida sem regimento próprio, aprovado pelo COMUSAB.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSAB

Art. 28 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMUSAB -, como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de caráter estratégico, para atuar no Sistema Municipal de Saneamento Básico, com organização, competência e funcionamento definidos em regulamento desta Lei, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias do Executivo e Legislativo municipais.

Art. 29. O COMUSAB será composto de:

I -4 (quatro) representantes do Executivo;

II -2 (dois) representantes do Legislativo;

III -1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV -1 (um) representante de entidade empresarial patronal da indústria, comércio ou serviços;

V -1 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores;

VI -1 (um) representante de organização não governamental com atuação na área de Saneamento e Meio Ambiente;

19



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74



VII -2 (um) representante de associação de bairro ou organização de moradores;

VIII - 1 (um) representante de órgão colegiado com atuação na área de Saúde, no âmbito do Município;

IX -1 (um) representante de entidade prestadora de serviço de abastecimento de água ou tratamento de esgoto;

X -1 (um) representante de entidade de fiscalização do exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

XI -2 (um) representante de universidade ou unidade de ensino superior, pública ou não, ou centro de pesquisa;

XII -1 (um) cientista, tecnólogo, pesquisador ou pessoa de notório saber, dedicado às atividades de saneamento básico e preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida, indicado pelo Executivo e referendado pelo Legislativo.

§ 1º -Os representantes do poder público serão indicados, e os representantes da sociedade civil serão eleitos entre os membros de entidades legalmente constituídas, por meio de processo público.

§ 2º -A Presidência do COMUSAB será exercida por representante do Executivo.

§ 3º -Os representantes do Executivo no COMUSAB serão responsáveis pelo suporte técnico e administrativo desse Conselho.

Seção V

Das Instâncias do Executivo

Art. 30. Compete ao Executivo, direta ou indiretamente, a implementação das ações e dos serviços de saneamento básico seguintes:

I -abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II -coleta e disposição final de resíduos sólidos;

III -drenagem urbana;

IV - controle de vetores.

§ 1º -A implementação das ações e dos serviços de saneamento básico em vilas e conjuntos habitacionais que impliquem em obras de infraestrutura, tais como drenagem pluvial, redes de abastecimento de água

20